



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Extingue e cria cargos em comissão, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, a contar de 1º de janeiro de 2025, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, o cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do CRAS.

Art. 2º - Fica criado, a contar de 1º de janeiro de 2025, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do CRAS, CC.01/FG.01, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica criada a Gratificação de Regime de Dedicação Integral – GRDI de Coordenação Pedagógica – GRDI.01, na tabela de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre o quadro de cargos e funções do Município.

Art. 4º - O parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)”

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso IV, desta Lei.

(...)”

APROVADO em 23/12/2024

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 20/12/2024

JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920
058





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 5º - O parágrafo 1º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

§ 1º O quadro das gratificações especiais, constante da tabela do caput deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da gratificação pela atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial;

III - a terceira coluna indica o padrão de remuneração respectivo, cujo valor consta da tabela do art. 18, inciso V, desta Lei.

(...)"

Art. 6º - Os servidores municipais estáveis, ocupante de cargos de provimento efetivo, extintos ou de algum modo alterados pela Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município, serão, mediante Decreto, automaticamente reenquadrados em cargo de provimento efetivo de igual ou assemelhada denominação e atribuições, observado os requisitos de provimento de cada cargo e o seu atendimento pelo servidor.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 24 e 26 da Lei Municipal nº 2.459/2024, a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920
058

Assinado de forma digital
por JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920058
Dados: 2024.12.20 11:48:20
-03'00'

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 20/12/2024

APROVADO em 23/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO VENCIMENTO	DE
COORDENADOR DO CRAS	20hs	CC.01 OU FG.01	

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas

Planejar e dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente Lei, delegando funções e estabelecendo diretrizes que norteiam o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados.

Analíticas

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios. Participar da elaboração, acompanhar a avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir, com a participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados pelo CRAS. Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS. Definir, junto com a equipe, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência. Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro). Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-se à Secretaria de Assistência Social. Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social. Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social. Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em

29/12/2024

JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920058

Assinado de forma digital por
JOSIEL FERNANDO
GRISELI:01143920058
Dados: 2024.12.20 11:50:34 -03'00'

APROVADO em 23/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

dos equipamentos de segurança individual. Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização junto a Secretaria Municipal de Administração. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

REQUISITOS PARA INGRESSO

Idade Mínima	18 anos de idade
Instrução	Ensino Superior Completo
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse

JOSIEL FERNANDO

GRISELI:01143920

058

Assinado de forma digital por

JOSIEL FERNANDO

GRISELI:01143920058

Dados: 2024.12.20 11:50:51
03'00'

Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

APROVADO em 23/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 20/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 030/2024

O presente projeto de lei tem por objetivo extinguir e criar cargos em comissão e proceder outras alterações na estrutura de cargos do Executivo Municipal.

Em verdade as alterações que são objeto da presente se tratam de pequenas correções de situações que já existiam, estavam consolidadas e que não haviam sido, por equívoco, incorporadas no projeto de lei foi, recentemente objeto de apreciação desta Casa.

Estas alterações, a grosso modo, consolidam o lá estabelecido e também alguns cargos e funções que constavam de legislação esparsas e que acabaram não sendo incluídos no citado projeto, mas que são importantes, são fundamentais para a continuidade e aperfeiçoamento da atuação do Município.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

JOSIEL FERNANDO

GRISELI:01143920

058

Assinado de forma digital

por JOSIEL FERNANDO

GRISELI:01143920058

Dados: 2024.12.20

11:49:55 -03'00'

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Camara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 20/12/2024

APROVADO em 23/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

